

Id:0471B094A5ADFD49



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE  
CNPJ: 01.612.623/0001-88

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003.04.01/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 01.612.623/0001-88, com sede na Praça da Matriz, 18, Centro, São Miguel da Baixa Grande - PI, CEP 64.378-000, neste ato representado por sua atual Prefeita Municipal, Sra. Maria da Conceição Mendes Teixeira, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 554.622.003-15 e, do outro lado.

CONTRATADA: ASSESCON - ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 10.921.279/0001-08, com sede estabelecida na Rua Pio XI, Bairro São Pedro, CEP- 64.018-130, Teresina Capital do Estado do Piauí, por seu representante legal, Sócio administrador Contador EVANDRO PINHEIRO MENDES, CRC/PI 6.379/O e CPF: 151.017.203-30

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS NA ATIVIDADE PRIVATIVA DA CONTABILIDADE AO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 13 c/c art. 25, II, da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSOS: FPM

DATA DA ASSINATURA: 04/01/2023

VALOR: VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais

VIGÊNCIA: 04/01/2023 à 31/12/2023

Publique-se,

São Miguel da Baixa Grande, 04 de janeiro de 2023.

Maria Gesane de Moura  
Presidente da CPL

Id:0B620BEE795FFD44



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE  
CNPJ: 01.612.623/0001-88

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023. OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS NA ATIVIDADE PRIVATIVA DA CONTABILIDADE AO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 13 c/c art. 25, II, da Lei 8.666/93; Fonte de Recursos: FPM - recursos próprios. No cumprimento do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, autorizo a presente RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, determinando a regularização dos procedimentos para a contratação direta da ASSESCON - ASSESSORIA & CONSULTORIA CONTABIL LTDA, CNPJ nº 10.921.279/0001-08, com sede estabelecida na Rua Pio XI, Bairro São Pedro, CEP- 64.018-130, Teresina Capital do Estado do Piauí, por processo de inexigibilidade de licitação, em consonância com as justificativas e motivações constantes dos autos do processo acima identificado, tendo por motivado e justificado o ato. Cumpra-se, Registre-se e Publique-se o extrato abaixo na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

São Miguel da Baixa Grande, 04 de janeiro de 2023.

Publique-se,

Maria da Conceição Mendes Teixeira  
Prefeita Municipal

Id:10EF21CFEF87FA4F



Prefeitura Municipal de Jurema PI  
CNPJ: 01.612.585/0001-63  
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11-Centro  
CEP 64.782-000 - JURFMA - PI

LOCAÇÃO RESIDENCIAL

**GILSON DIAS RIBEIRO**, brasileiro, casado, motorista, CPF nº 564.262.401-68, RG nº 1.928.7820 SSP/PI, residente e domiciliado no Poço do Adrião, s/n, cidade de Jurema-PI, doravante denominado **LOCADOR**; **MUNICÍPIO DE JUREMA**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº 01.612.585/0001-63**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Jurema, sito a Praça Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, nº 11, nesta cidade, neste ato devidamente representado por sua Prefeita Sra. **KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2.729.498 - SSP/PI, cadastrada no CPF sob nº 038.048.273-81, residente e domiciliado nesta cidade de Jurema-PI, com as cláusulas e condições seguintes:

- 1) O LOCADOR cede para locação residencial ao LOCATÁRIO, o imóvel situado na Rua Manoel Luis, s/n, centro, Jurema-PI.
- 2) A locação destina-se ao uso exclusivo do Secretaria Municipal de Educação.
- 3) O prazo de locação é de **01 (um) ano**, iniciando-se em **03/01/2023** e terminando em **31/12/2023**, limite de tempo em que o imóvel objeto do presente deverá ser restituído independentemente de qualquer notificação ou interpelação sob pena de caracterizar infração contratual.
- 4) O aluguel mensal será de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** e deverá ser pago até a data de seu vencimento, todo dia 01 do mês seguinte ao vencido, através de depósito bancário no Banco do Brasil, agência 2660-3 e conta: 39.993-0.

4.1) A impontualidade acarretará juros moratórios na base de 1% (um por cento) ao mês calculado sobre o valor do aluguel. O atraso superior a 30 (trinta) dias implicará em correção monetária do valor do aluguel e encargos de cobrança correspondentes a 10% (dez por cento) do valor assim corrigido.

4.2) O pagamento de qualquer dos aluguéis não implica em renúncia do direito de cobrança de eventuais diferenças de aluguéis, de encargos ou impostos que oportunamente não tiverem sido lançados nos respectivos recibos.

- 5) O aluguel será reajustado anualmente pela variação do *IGP-M*. Entretanto, se em virtude de lei subsequente vier a ser admitida a correção e periodicidade inferior a prevista na legislação vigente à época de sua celebração, que é anual, concordam as partes desde já e em caráter irrevogável que a correção do aluguel e o seu indexador passará automaticamente a ser feito no menor prazo que for permitido pela lei posterior e pelo maior índice vigente dentre os permitidos pelo Governo Federal e que venha a refletir a variação do período.
- 6) Havendo prorrogação tácita ou expressa do presente contrato o mesmo será reajustado a preço de mercado sem qualquer relação com o patamar aqui pactuado a ser estabelecido pelo LOCADOR, que poderá ainda estipular, de comum acordo com o LOCATÁRIO, o índice de reajuste e periodicidade.
- 7) Nas cobranças judiciais e extrajudiciais de alugueis em atraso os mesmos serão acrescidos de juros de mora, atualização monetária e honorários advocatícios, na base de 20% ( vinte por cento ) sendo que qualquer recebimento feitos pela LOCADOR fora dos prazos e condições convencionais neste contrato, será havido como mera tolerância e não induzirá novação bem como resgate de recibos posteriores não significará quitação de aluguéis e outras obrigações contratuais deixadas de quitar nas épocas certas.
- 8) O imóvel da presente locação destina-se ao uso exclusivo como residência e domicílio do LOCATÁRIO, conforme cláusula 2, não sendo permitida a transferência, sublocação, cessão ou empréstimo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do LOCADOR.
- 9) Além do aluguel são de responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas com consumo de luz, água, esgoto, seguro contra incêndio, imposto predial e todas as demais taxas ou impostos, tributos municipais e encargos da locação, que venham a incidir sobre o imóvel, inclusive taxa de condomínio, que deverão ser pagas

(Continua na próxima página)